

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DEMANDA

1.1 O presente estudo técnico tem como objetivo realizar avaliação visando selecionar qual melhor alternativa de mercado para atender à demanda de realização de serviços de engenharia e medicina do trabalho no que tange a Gestão em Segurança de Saúde do Trabalho - SST, com ênfase nos eventos de envio obrigatório ao e-social, em conformidade com a Lei nº 6.514/1977 (NR-4 e NR-5) que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras (NRs) para a área de Segurança e Medicina do Trabalho, que definem as responsabilidades das empresas quanto à saúde e segurança dos trabalhadores, a Lei nº 13.467/2017 que determina e exigência de envio de informações detalhadas sobre a saúde e segurança no ambiente de trabalho, por meio de eventos obrigatórios, a Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1.2 REQUISITANTE:

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória – SE

Fundo Municipal de Saúde – FMS

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, que estabelece novas diretrizes para licitações e contratos administrativos, a gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) passou a ter uma relevância crescente, considerando os impactos diretos na saúde dos trabalhadores, a redução de acidentes de trabalho e a conformidade com as normas do eSocial, que exigem o envio regular de informações sobre os trabalhadores, incluindo aspectos relacionados à segurança e saúde no ambiente de trabalho;

2.2 A exigência de envio das informações relacionadas à SST ao eSocial é uma obrigação das empresas, independentemente de sua dimensão. A falta de conformidade pode gerar penalidades e comprometer a reputação da instituição. Por isso, é fundamental contar com profissionais especializados para garantir a realização das atividades e o correto envio dos eventos obrigatórios ao eSocial;

2.3 Tal contratação se faz indispensável, uma vez que possibilitará o uso mais racional e eficiente dos recursos, através da Gestão em Segurança de Saúde do Trabalho - SST, com ênfase nos eventos de envio obrigatório ao eSocial.

2.4 A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025, o que indica alinhamento com o planejamento da Administração.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Contratada deverá ter notória especialização para realização dos serviços de consultoria e assessoria objeto desse estudo, conforme Lei nº 14.133/2021, Inciso III, alínea c, §3 e §4.

4.2 O atendimento deverá ocorrer de forma presencial e remota durante a vigência contratual.

4.3 A equipe deverá ser composta por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança e profissionais habilitados conforme NRs.

4.4 A contratada deverá fornecer o serviço de forma continuada durante a vigência do contrato;

4.5 As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

5.1 A estimativa de quantidades da demanda para contratação está ajustada pelo histórico de utilização da solução e pode ser observada no item 7 deste estudo.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.

6.1 O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que é indispensável para a manutenção das atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas conforme define ao Art. nº 6, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e, portanto, poderá celebrar contrato com prazo de **até 5** (cinco) anos conforme art. 106 da mesma lei, tendo em vista que foi observada maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

6.2 Analisou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades deste Município, bem como analisou-se a contratação de mesma natureza em curso neste município.

6.3 Este estudo visa analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos serviços a serem realizados;

6.4 As possíveis soluções para atendimento da necessidade são:

- a) Utilização dos profissionais do quadro de servidores para realizar as atividades;
- b) Contratação de empresa prestação de serviços específicos da engenharia e medicina do trabalho no que tange a Gestão em Segurança de Saúde do Trabalho - SST, com ênfase nos eventos de envio obrigatório ao e-social.

6.5 A solução mais viável para atender à demanda é:

- a) Contratação de empresa prestação de serviços específicos da engenharia e medicina do trabalho no que tange a Gestão em Segurança de Saúde do Trabalho - SST, com ênfase nos eventos de envio obrigatório ao e-social foi a melhor alternativa que identificamos para o atendimento da demanda, destacando-se que esta vem sendo adotada por muitos órgãos da administração pública, e pela inviabilidade de utilização da outra alternativa haja vista que o município não dispõe de profissionais capacitados para realização de todas as atividades.

6.6 Serão observados no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

6.7 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.8 **O art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

6.9 O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório;

6.10 No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

6.11 Destarte, pela redação do art. 74, §3º, da Lei de Licitações, para a contratação estabelece:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo

conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

6.12 Com efeito, além dos requisitos acima listados, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações).

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa do valor total da despesa considerando a demanda consolidada é **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)** e se baseia no último contrato de mesma natureza.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	9661	Prestação de serviços especializados em SST (Saúde e Segurança do Trabalho), em ênfase nos eventos de envio e-social.	MENSAL	12	R\$11.000,00	R\$ 132.000,00

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em gestão municipal para prestação de serviços especializados em SST (Saúde e Segurança do Trabalho), com ênfase nos eventos de envio obrigatório ao e-social.

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação não acontecerá de forma parcelada uma vez que não atende aos pré-requisitos do § 2º do Art. 40 da Lei 14.133/202, sendo mais viável fazer a contratação de forma integral.

9.2 No que pese a contratação ser integral, o pagamento será mensal.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

10.1 Conformidade com a legislação do eSocial;

10.2 Redução de passivos trabalhistas;

10.3 Melhoria das condições de trabalho;

10.4 Segurança jurídica e administrativa.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

11.1 Designar servidor (es) para acompanhar a empresa responsável pelos serviços prestados na incumbência dos resultados que foram ofertados.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há contratações que guardam relação com o objeto principal ou que precisam ser contratadas juntamente para sua completa prestação.

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não se faz observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Considerando que os últimos contratos nesses moldes atenderam adequadamente às demandas da Administração.

14.2 Considerando que os benefícios a serem alcançados são adequados com custos compatíveis e caracterizados com economicidade.

14.3 Considerando que os riscos envolvidos são administráveis.

14.4 Considerando as informações do presente estudo, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

Nossa Senhora da Glória, 21 de outubro de 2025.

Renicélia Silva Filho Andrade
Membro da Equipe de Planejamento
Coordenadoria de Compras

Tiago Souza Gois
Presidente da Equipe de Planejamento
Secretário Municipal de Administração